Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 047/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 044/2020, QUE ALTERA A LEI Nº 27/1989 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

Oportunamente, apresentamos nossas saudações cordiais a essa Egrégia Câmara Municipal e salientamos que a Lei nº 27/1989 não dispõe sobre casos em que o responsável pela construção ou reforma de calçadas se mostra desinteressado.

Por isso, caberia uma intervenção do Município de Santa Maria de Jetibá/ES para executar tal obra por meio de parceria com terceiros ou cobrança de contribuição de melhoria.

Entretanto, não há previsão para esse procedimento na legislação municipal vigente, o que gera constrangimentos à população e impossibilita ações mais efetivas por parte da Administração Pública Municipal que visem solucionar problemas de acessibilidade.

Neste sentido, solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 2058 /2020

PROJETO DE LEI Nº 044/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 27/1989, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989 (QUE DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 89 da Lei nº 27/1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 89*.*
.....

§ 1º*. A Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.*

§ 2º*. O Executivo poderá executar as calçadas, caso o responsável de fazê-lo não o faça no prazo estipulado, após ser autuado, podendo para esse fim cobrar contribuição de melhoria na forma regulamentada.*

I - Na construção, reforma ou manutenção das calçadas, o Poder Público poderá fazer parceria com terceiros para sua efetivação na forma dessa lei. (nosso grifo, texto sugerido)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Setembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal